

LEI Nº 849/25, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

*INSTITUI PROJETOS EDUCACIONAIS
COMO AÇÕES DE APOIO À EJA E
ENSINO MÉDIO NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DE COREAÚ-CE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito da Rede Pública de Ensino de Coreaú e como ações de apoio à Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Médio, os seguintes projetos:

I – PROJETO MINHA HISTÓRIA: visa incentivar e promover um campeonato de produções textuais, pelos alunos da EJA, podendo, assim, descrever e analisar a tradição oral de passatempo do contar Histórias de Trancoso fazendo-se uso de um recorte amplo de busca dos vestígios históricos do objeto, para compreendermos essas práticas culturais na zona rural e urbana do município de Coreaú-CE;

II – PROJETO INCLUSÃO PRODUTIVA: consiste na promoção de cursos de inclusão produtiva e qualificação profissional para os estudantes da educação de jovens e adultos, matriculados na rede pública municipal de ensino, com foco no incentivo à produção e melhoria de renda e também para permanência na escola.;

III – PROJETO ENEM EU VOU... ENEM EU CHEGO LÁ!: visa a promoção de um cursinho preparatório para o ENEM, destinado a alunos que estão concluindo o 3º ano do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de Coreaú, consistente em uma ação de fortalecimento do Ensino Médio para a inserção dos alunos no ensino superior.

Art. 2º Fica criada a Gratificação Hora Aula - GHA, inerentes aos Projetos: Minha História e Inclusão Produtiva, que será concedida aos professores que ministrarem aulas nos referidos projetos, e que apresentarem frequências e relatórios, com carga horária que será

calculada como extra sala de aula, no valor de R\$ 25,00 por hora aula ministrada.

Art. 3º As contratações demandadas a partir desta Lei, deverão ocorrer condicionadas ao cumprimento dos critérios e alcance de metas estabelecidos no escopo do projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Fica criada a bolsa de estudos destinado aos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, que forem premiados no Projeto Minha História, sendo a concessão condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no escopo do projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, e será concedida conforme descrito a seguir:

I – A bolsa de estudos do Projeto Minha História será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, concedida ao aluno premiado após a execução do projeto, obedecendo o cronograma previsto no escopo do Projeto;

II - A bolsa será concedida após a verificação do cumprimento dos critérios previstos no escopo do projeto;

III - A bolsa será paga ao aluno premiado, devendo o mesmo, estar obrigatoriamente cadastrado na ficha de matrícula da sua respectiva Unidade Escolar no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú;

IV – A bolsa de estudos será concedida ao aluno premiado com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento e melhoria da aprendizagem do ensino no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú;

V – O número de bolsas de estudos será definido no escopo do projeto.

Art. 5º Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a realizar os gastos e investimentos inerentes a execução dos Projetos Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, instituídos no Art. 1º desta lei.

Art. 6º Fica designado o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal do FUNDEB, para acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos educacionais instituídos no Art. 1º desta lei.

Art. 7º As despesas previstas na presente Lei decorrerão por meio do FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 23 de setembro de 2025.



JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú